

2454/20

Porto Velho - RO, 17 de abril de 2020.

Ao

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Rondônia - CAU/RO

At.: Conselho Federal e Conselho Diretor

Ref.: Relatório de recomendações dos trabalhos de auditoria

Prezados Senhores,

Estamos encaminhando, aos cuidados de V.S.<sup>as</sup>, nosso relatório de recomendações sobre os trabalhos realizados relativos à auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Rondônia - CAU/RO ("CAU/RO").

Este relatório é confidencial e foi preparado exclusivamente para apresentação das pessoas chaves do CAU. Os aspectos adiante apresentados devem ser objeto de circulação restrita e não poderão ser utilizados por terceiros sem a prévia anuência formal da BDO Auditores Independentes.

Aproveitamos esta oportunidade para agradecer a colaboração recebida da equipe interna durante a execução dos nossos trabalhos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Fabiano de Oliveira Barbosa



Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado  
de Rondônia - CAU/RO

---

Relatório de recomendações dos trabalhos de  
auditoria

# Índice

---

1.	Introdução	5
1.1.	Objetivo dos trabalhos	5
1.2.	Metodologia	5
1.3.	Identificação dos pontos de recomendação - significativos	5
1.4.	Escopo dos trabalhos - Trabalhista	6
1.5.	Escopo dos trabalhos - Licitação	6
2.	Pontos de recomendações - Controle interno	7
2.1.	Relatórios	7
2.2.	Aprimoramento do Sistema SICCAU (assunto recorrente)	7
2.3.	O sistema permite quitação de débitos mais recente antes dos mais antigos (assunto recorrente)	8
3.	Pontos de recomendações - Contábil	10
3.1.	PECLD	10
3.2.	Estrutura conceitual básica (assunto recorrente) - significativa	10
3.3.	Despesas de exercício anterior - significativa	11
3.4.	Solicitar periodicamente a situação dos processos judiciais ao jurídico	12
4.	Pontos de recomendações - Trabalhista	13
5.	Pontos de recomendações - Financeiro	14
6.	Pontos de recomendações - Orçamentário	15
7.	Pontos de recomendações - Administrativo	16
7.1.	Estudo quanto a vida útil do ativo imobilizado	16
8.	Pontos de recomendações - Tributário	18
8.1.	Definição da atividade da Entidade no que tange o CNAE, para fins de recolhimento do INSS	18
9.	Pontos de recomendação - Licitação	20

10. Pontos Solucionados	21
10.1. Aprimoramento dos relatórios periódicos de cobrança	21
10.2. Classificação de risco das contingências	21
10.3. Ausência do parecer jurídico no processo de licitação e aditivos	22
10.5. Padronizar o código das contas no plano de contas	22
10.6. Aplicação financeira dos recursos disponíveis	23

# 1. Introdução

---

## 1.1. Objetivo dos trabalhos

Como parte de nossa auditoria das demonstrações contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 efetuada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis as Entidades do setor público, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Rondônia - CAU/RO, obtivemos um entendimento dos controles internos que consideramos relevantes para o processo de auditoria, com a finalidade de identificar e avaliar riscos de distorção relevante nas referidas demonstrações contábeis e determinar a época, natureza e extensão dos nossos exames de auditoria.

## 1.2. Metodologia

Avaliamos os controles internos relevantes na extensão necessária para planejar os procedimentos de auditoria que julgamos apropriados nas circunstâncias para emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis e não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos. Assim, não expressamos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos do CAU/RO.

A Administração do CAU/RO é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. No cumprimento dessa responsabilidade, a Administração fez estimativas e tomou decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.

Em atendimento à norma brasileira de auditoria NBC TA 265 - Comunicação de Deficiências de Controle Interno, no processo de avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis e durante o processo de auditoria, identificamos deficiências nos controles internos, para as quais medidas corretivas devem ser consideradas. A responsabilidade de avaliar as deficiências e tomar medidas corretivas é da Administração do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Rondônia - CAU/RO.

Cabe destacar que os assuntos reportados não representaram riscos de distorções relevantes para demonstrações contábeis, individuais, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, bem como não afetaram a nossa opinião emitida no relatório de auditoria datado de 13 de abril de 2020.

## 1.3. Identificação dos pontos de recomendação - significativos

De acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e regulamentações específicas de nossa jurisdição, o auditor deve reunir e comunicar por escrito todas as deficiências ou ineficácias significativas dos controles internos que foram identificadas, bem como outras que não sejam significativas, mas que mesmo assim têm importância suficiente para merecer a atenção da Administração.

As recomendações do auditor independente são divulgadas neste relatório com a expressão “Significativa” no final da chamada de cada ponto de recomendação quando assim for necessário.<sup>1</sup>

#### 1.4. Escopo dos trabalhos - Trabalhista

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2019, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações fiscal, trabalhista e previdenciária.

#### 1.5. Escopo dos trabalhos - Licitação

Nossos trabalhos foram desenvolvidos com base em testes de procedimentos aplicados sobre os documentos fornecidos, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2019, e controles permanentes em vigor neste mesmo período de análise, os quais são requeridos pelas legislações.

---

<sup>1</sup> De acordo com a Instrução CVM 308/99 o auditor independente deve apresentar seu relatório de recomendações segregando os pontos entre os significativos dos não significativos. Para fins de preparação deste relatório e aplicação geral a todas as Entidades, consideram-se outras recomendações aquelas que durante a execução dos trabalhos poderiam ser comunicadas de forma verbal, por exemplo (parágrafos A22 a A26, conforme previsto na NBC TA 265), bem como aquelas recomendações que não se encaixam com o mencionado nos parágrafos A5 a A11 da referida norma de auditoria.

## 2. Pontos de recomendações - Controle interno

---

### 2.1. Relatórios

#### Situação identificada

Verificamos que o CAU está empenhado em realizar as atualizações do Sistema, contudo, o mesmo ainda não gera relatórios adequados no que tange a informações analíticas como por exemplo: Depreciação; Amortização; Inadimplência.

#### Recomendação

Sugerimos que o Conselho necessita acionar o suporte técnico juntamente com as áreas internas responsáveis para auxiliar na manutenção dos parâmetros do sistema utilizado e consultar formas de atualização do mesmo para que haja relatórios que embasem os saldos operacionais para fins gerenciais e de análise.

Comentário da Administração: o CAU/BR por meio da Resolução nº 126 que regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU). Nele estão compreendidos os serviços:

I - Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) nos módulos:

- a) Corporativo e Ambiente Profissional;
- b) Sistema de Informação Geográfica;
- c) Gerencial: SISCONT (Orçamentário, Despesas e Contábil), Centro de Custos, SISPAT (Patrimônio), SISPAD (Viagens, Passagens e Diárias), SIALM (Almoxarifado), SICCL (Compras, Contratos e Licitações), Gestão TCU (Geração de Relatório de Gestão ao TCU), Portal da Transparência (Gestão do Portal da Transparência) e Prestação de Contas (Gestão de Prestações de Contas do CAU/BR e dos CAU/UF);

A administração do CSC-CAU conforme art. 9º da resolução nº 71 é de responsabilidade do CAU/BR, toda atualização dos sistemas utilizados pelos CAU/UFs depende de aprovação do Colegiado de Governança do CSC (Resolução 71) a partir de demandas do próprio CAU/BR ou dos CAU/UFs.

Dito isto, o CAU/RO irá solicitar melhorias e aprimoramentos nos sistemas utilizados visto as recomendações da auditoria externa, contudo não dependerá do CAU/RO se as melhorias serão aceitas, aprovadas e atualizadas.

### 2.2. Aprimoramento do Sistema SICCAU (assunto recorrente)

#### Situação atual

Em confronto das receitas arrecadadas do exercício de 2019, contabilizadas no Sistema da Contabilidade (Siscont.net) com o relatório de receita operacional do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU), verifica-se que o relatório do SICCAU não permite a avaliação detalhada das receitas, não havendo forma analítica das rubricas contábeis.

Como exemplo, pode-se citar a Rubrica "Multa sobre anuidades": SICCAU consta CAU-MULTA-MORA-ANUIDADE, já no Sicont.net está "Multas sobre anuidades pessoas físicas" e "Multas sobre anuidades pessoas jurídicas".

## Recomendações

Reiteramos o quanto ao aprimoramento do relatório emitido pelo SICCAU, com o intuito de refinar as conferências entre a Contabilidade e o relatório financeiro operacional, ademais entendemos que o relatório emitido pelo SICCAU deve ser adequado as respectivas contas do Siscont.net.

Comentários da Administração: o CAU/BR por meio da Resolução nº 126 que regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU). Nele estão compreendidos os serviços:

I - Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) nos módulos:

- a) Corporativo e Ambiente Profissional;
- b) Sistema de Informação Geográfica;
- c) Gerencial: SISCONT (Orçamentário, Despesas e Contábil), Centro de Custos, SISPAT (Patrimônio), SISPAD (Viagens, Passagens e Diárias), SIALM (Almoxarifado), SICCL (Compras, Contratos e Licitações), Gestão TCU (Geração de Relatório de Gestão ao TCU), Portal da Transparência (Gestão do Portal da Transparência) e Prestação de Contas (Gestão de Prestações de Contas do CAU/BR e dos CAU/UF);

A administração do CSC-CAU conforme art. 9º da resolução nº 71 é de responsabilidade do CAU/BR, toda atualização dos sistemas utilizados pelos CAU/UFs depende de aprovação do Colegiado de Governança do CSC (Resolução 71) a partir de demandas do próprio CAU/BR ou dos CAU/UFs.

Dito isto, o CAU/RO irá solicitar melhorias e aprimoramentos nos sistemas utilizados visto as recomendações da auditoria externa, contudo não dependerá do CAU/RO se as melhorias serão aceitas, aprovadas e atualizadas.

### 2.3. O sistema permite quitação de débitos mais recente antes dos mais antigos (assunto recorrente)

#### Situação atual

Os boletos para pagamento das anuidades, RRTs, dentre outras receitas oriundas dos serviços prestados pelo CAU são emitidas diretamente no site pelo solicitante.

Identificamos que o sistema permite o pagamento de títulos mais recentes quando outro título antigo, da mesma natureza, está em aberto. Ao mesmo tempo não eliminando do sistema o boleto emitido anteriormente, assim possibilitando o registro de um alto valor a receber.



Com esta falha no sistema, a pessoa vinculada ao conselho tem a possibilidade de optar por fazer o pagamento apenas da anuidade do ano vigente, o registro do mesmo não é impedido de atuar, pois o sistema permite que ele faça o pagamento sem ser cobrado das anuidades atrasadas.

#### Recomendações

Considerando a importância da conciliação dos valores a receber, recomendamos que sejam criadas rotinas de acompanhamento e conciliação periódica, tempestiva e sistemática dos boletos emitidos e pagos. De forma que possam ser apresentados relatórios gerenciais para acompanhamento de boletos emitidos e boletos pagos.

Comentários da Administração: o CAU/BR por meio da Resolução nº 126 que regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU). Nele estão compreendidos os serviços:

I - Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) Corporativo e Ambiente Profissional;

A administração do CSC-CAU conforme art. 9º da resolução nº 71 é de responsabilidade do CAU/BR, toda atualização dos sistemas utilizados pelos CAU/UFs depende de aprovação do Colegiado de Governança do CSC (Resolução 71) a partir de demandas do próprio CAU/BR ou dos CAU/UFs.

Em diversas ocasiões em seminários técnicos, de CSC ou gestores financeiros, foi questionado a alteração no sistema para não possibilitar pagamento de anuidade mais recente, deixando de pagar a mais antiga, contudo a equipe de CSC e SICCAU dizia que iria avaliar a mudança, contudo também dependeria de normativo da Comissão de Planejamento e Finanças - CPFI do CAU/BR.

Assim o que se tem no momento normatizado, deixa em aberto a possibilidade de pagamento e negociação pelo profissional, conforme Resolução nº 121 que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), em seu art. 1º §2º o boleto referente a anuidade deve ser emitido pelo profissional arquiteto e urbanista ou por pessoa jurídica, com isso o profissional ou empresa tem a possibilidade de realizar ou não a negociação de sua anuidade junto ao Conselho.

Com a possibilidade de parcelamento de débitos de anuidades existentes (art. 10 Resolução 121) o profissional ou empresa pode parcelar seus débitos em até 25 vezes dependendo da situação.

O estrito cumprimento de todas as condições do parcelamento de anuidades, e enquanto for mantida essa condição, conferirá ao arquiteto e urbanista e à pessoa jurídica a regularidade de sua situação perante o CAU (Art. 14 Resolução 121)

## 3. Pontos de recomendações - Contábil

---

### 3.1. PECLD

#### Situação identificada

Verificamos em nossas análises que a Administração não realiza o acompanhamento e revisão das provisões para créditos de liquidação duvidosa mensalmente, a fim de apresentar informações mais assertivas e tempestivas, adicionalmente a Administração não demonstrou com clareza os parâmetros utilizados na avaliação dos riscos respeitantes ao contas a receber, deste modo, alertamos para necessidade de se estabelecer tratamentos adequados quanto as incertezas de realizações destes ativos.

Comentários da Administração: a gerência de Orçamentos e Finanças do CAU/BR no início do exercício encaminha a todos os CAU/UFs os procedimentos para encerramento contábil, dentre eles o referente a Provisão de Devedores Duvidosos que são incluídos contabilmente em todo encerramento de exercício.

### 3.2. Estrutura conceitual básica (assunto recorrente) - significativa

#### Situação atual

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, em 4 de outubro de 2016, a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), que normatiza os aspectos relacionados à estrutura conceitual básica para elaboração e divulgação de informação contábil de propósito geral pelas Entidades do Setor Público. A referida norma deverá nortear toda a contabilidade pública no Brasil, em convergência as internacionalmente aceitas, incluindo os principais conceitos que orientam a seleção das bases de mensuração de ativos e passivos das Entidades do Setor Público. Os efeitos decorrentes dessa normatização devem ser aplicados às demonstrações contábeis a partir de 1º de janeiro de 2017. Entretanto, não observamos um diagnóstico formalizado em relação aos principais efeitos que serão produzidos nas demonstrações contábeis.

#### Recomendações

Após análises dos testes de auditoria identificamos que houve evolução quanto ao apontamento. Ao indagarmos os responsáveis pela contabilidade, os mesmos nos informaram que o ponto está em processo de aprimoramento, por este motivo recomendamos que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) mantenha o empenho na formalização de um diagnóstico das principais alterações que serão introduzidas à contabilidade, visando facilitar a implementação operacional das rotinas que serão necessárias para o atendimento aos novos requerimentos contábeis.

Comentário da Administração: o CAU/RO segue os padrões de contabilidade do CAU/BR por meio de suas diretrizes e sistemas, que conforme já mencionado:

O CAU/BR por meio da Resolução nº 126 que regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU). Entre eles estão compreendidos os serviços:

c) Gerencial: SISCONT (Orçamentário, Despesas e Contábil), Centro de Custos, SISPAT (Patrimônio), SISPAD (Viagens, Passagens e Diárias), SIALM (Almoxarifado), SICCL (Compras, Contratos e Licitações), Gestão TCU (Geração de Relatório de Gestão ao TCU), Portal da Transparência (Gestão do Portal da Transparência) e Prestação de Contas (Gestão de Prestações de Contas do CAU/BR e dos CAU/UF);

Desta forma seguimos a padronização do sistema implantado conforme as diretrizes do CAU/BR que está em constante evolução e melhorias, acreditamos que encaminhando para o cumprimento de todas as determinações.

### 3.3. Despesas de exercício anterior - significante

#### Situação atual

Ao inspecionarmos os documentos físicos baseados em amostragem, identificamos lançamentos de notas fiscais referentes a exercícios anteriores ao auditado, o que fere o princípio da competência, bem como, despesas ocorridas no exercício, porém, no mês de competência inadequada.

As notas fiscais inspecionadas totalizam um montante de R\$ 3.282 mil, lançados fora da competência.

CONTA	DESCRIÇÃO	DATA	LANC	HISTÓRICO	DÉBITO	D_C	Documentação entregue
3.3.2.3.1.02	Consultoria Contábil	30/01/2019	392	Liquidado a D. Duwe Contabilidade, liquidação do em	1.641,00	1.641,00	Comp 12/2018
3.3.2.3.1.02	Consultoria Contábil	06/08/2019	2731	Liquidado a D. Duwe Contabilidade, liquidação do em	1.641,00	1.641,00	Comp. 04/2019
3.3.2.3.1.03	Consultoria Jurídica	06/08/2019	2671	Liquidado a Estebanez Martins Advogados Associados	2.000,00	2.000,00	Comp. 04/2019

#### Observação

Constatamos as divergências citadas na visita passada. Dessa forma, se o ponto já foi solucionado pelo CAU, encaminhar a documentação comprobatória referente aos ajustes.

#### Recomendações

A NBC T 16, item 24, discorre sobre ajustes decorrentes de omissões e registro ocorridos em anos anteriores que devem ser contabilizados no patrimônio líquido e evidenciado em notas explicativas.

Comentários da Administração: os pagamentos realizados fora do período de competência foram contabilizados em 2019 contudo em 2020 os pagamentos serão realizados dentro do exercício, visto que houve o fechamento do exercício em 2019.

O pagamento referente ao Estebanez Martins foi realizado fora do período visto que o contratante não havia enviado as notas dentro do período e depois ao fim do contrato a administração verificou que havia notas fiscais em aberto, as quais foram enviadas pelo contratante e com isso efetuou o pagamento da mesma, sendo despesa de exercício anterior que não haviam sido liquidadas, reconhecendo o pagamento pelos serviços prestados posteriormente.

### 3.4. Solicitar periodicamente a situação dos processos judiciais ao jurídico

#### Situação identificada

Verificamos que o CAU-RO não tem como procedimento acompanhar os processos jurídicos periodicamente. Podendo ocasionar em custas judiciais emergentes ao conselho.

#### Recomendações

Recomendamos fortemente que o conselho solicite aos consultores jurídicos periodicamente a situação dos processos ativos e passivos, a fim de acompanhar os possíveis depósitos judiciais e a provisão de contingências.

Comentários da Administração: os processos judiciais são repassados pela assessoria jurídica no final de cada exercício para controle contábil e para que seja realizada o acompanhamento e a realização de provisões caso seja necessário; mantendo atualizado constantemente a administração.

O CAU/RO irá regulamentar por meio de portaria normativa o acompanhamento bimestral dos processos judiciais no qual o Conselho faz parte.

### 3.5. Depreciação de veículo inadequada

#### Situação atual

Verificamos que o veículo utilizado na fiscalização foi adquirido em 2013, e deveria ser totalmente depreciado em 2018 conforme vida útil determinada no Manual de procedimentos contábeis do CAU para depreciação de veículos de fiscalização (5 anos). Porém, o mesmo continua sendo depreciado, o que causou distorções em nossa análise de depreciação do período.

#### Recomendações

No encerramento de nossa visita, recomendamos que sejam efetuados ajustes sistêmicos onde o veículo de fiscalização seja devidamente depreciado, de acordo com a vida útil determinada no manual de procedimentos contábeis do sistema CAU.

Comentários da Administração: Os ajustes referentes a depreciação do veículo já foram realizados com intuito de não causar distorções na contabilidade do Conselho, contudo vale destacar que o veículo se encontra em pleno estado de funcionamento e em perfeitas condições de uso, assim continuará atendendo as necessidades do conselho. Desta forma em 2020 o CAU/RO irá realizar um estudo econômico para verificar o valor atual do bem levando em consideração no estudo o valor residual do automóvel e os custos de manutenção e assim não realizar mais a depreciação do bem.

## 4. Pontos de recomendações - Trabalhista

---

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões trabalhistas, não identificamos pontos de recomendações que merecessem destaque.

## 5. Pontos de recomendações - Financeiro

---

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões financeiras, não identificamos pontos de recomendações que merecessem destaque.

## 6. Pontos de recomendações - Orçamentário

---

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões orçamentárias, não identificamos pontos de recomendações que merecessem destaque.

## 7. Pontos de recomendações - Administrativo

---

### 7.1 Estudo quanto a vida útil do ativo imobilizado

#### Situação identificada

O CAU/BR estabeleceu no Manual de Procedimentos Contábeis do Sistema CAU - 1ª Edição 2017, em seu capítulo VI:

“Bens do imobilizado e Intangível a Vida útil de 10 anos para Móveis e Utensílios, Biblioteca, Sistemas de Processamento de Dados e Instalações; 8 anos para Veículos de Uso administrativo; e 5 anos para Máquinas e Equipamentos, Equipamentos de Processamento de Dados, Utensílios de Copa e Cozinha e Veículos de Uso da fiscalização.”

Adota-se por convecção o Valor Residual de 10% do valor de aquisição do bem, menos no caso de itens da Biblioteca que não possuem Valor Residual.

A Resolução CFC nº 1136/2008 que aprova a NBC T 16.9, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que trata sobre Depreciação, Amortização e Exaustão, no item 6 dispõe que:

“A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.”

No item 10, que:

“A vida útil econômica deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.”

Ademais, ressaltamos o item 72 da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado:

“Os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo são consumidos pela entidade principalmente por meio do seu uso. Porém, outros fatores, tais como obsolescência técnica ou comercial e desgaste normal enquanto o ativo permanece ocioso, muitas vezes dão origem à diminuição dos benefícios econômicos ou potencial de serviços que poderiam ter sido obtidos do ativo. Consequentemente, todos os seguintes fatores devem ser considerados na determinação da vida útil do ativo:

- (a) Uso esperado do ativo. O uso é avaliado com base na capacidade ou produção física esperadas do ativo;
- (b) Desgastes físicos esperado, o qual depende de fatores operacionais, tais como o número de turnos durante os quais o ativo é utilizado e o programa de reparos e manutenção, do mesmo modo que o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
- (c) Obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudanças na demanda de mercado para o produto ou serviço derivado do ativo. Redução futuras esperadas no preço de venda de item que foi produzido utilizando um ativo podem indicar expectativa de obsolescência técnica ou comercial do bem, que, por sua vez, pode refletir uma redução dos benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços incorporados no ativo;
- (d) Limites legais ou de natureza similar no uso do ativo, tais como as datas de término dos contratos de arrecadamento mercantil relativos ao ativo.”



## Recomendações

Estudo mais aprofundado quanto à vida útil e valor residual dos bens do ativo imobilizado/intangível, conforme determinado pelo Pronunciamento do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 04 e CPC 27 e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para o Exercício de 2017 (NBC TSP 07 e 08), a fim de identificar se existe alguma indicação de que um ativo tenha vida útil diferente daquela estimada pelo Conselho.

Comentários da Administração: Iremos encaminhar ao CAU/BR a situação para que seja revisto e estudado melhor a depreciação dos bens.

## 8. Pontos de recomendações - Tributário

---

### 8.1. Definição da atividade da Entidade no que tange o CNAE, para fins de recolhimento do INSS

#### Situação identificada

Atualmente, o CAU utiliza o CNAE 9412, código que é específico para Associações, o que difere da natureza jurídica dos Conselhos Profissionais, e que pode acarretar o recolhimento de alíquota superior ao devido. Em vista do poder de polícia e outras características inerentes a atividade dos conselhos de fiscalização, é compreendido que o enquadramento é, em sua essência, correspondente a Administração Pública em Geral, pacificado no julgamento da ADI 1717, pelo STF.

#### Recomendações

Consultar, com o devido embasamento, às instituições responsáveis, CONCLA/IBGE (Comissão Nacional de Classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), responsável pela classificação econômica das empresas, Receita Federal, além da abordagem do assunto em fóruns e encontros dos conselhos de fiscalização, com a finalidade de chegar a uma definição do exposto.

Comentários da Administração: o CAU/RO encaminhou uma consulta ao CAU/BR (instituição normativa), a respeito da avaliação do enquadramento da CNAE visto que é de impacto a todos os CAUS, sendo que todos possuem a mesma classificação.

A resposta do CAU/BR é de que este é um imbróglio ainda sem definição externa. A situação equivocada do CNAE dos conselhos profissionais atinge toda a categoria, incorrendo em questionamentos quanto às alíquotas de recolhimento para apuração da guia da previdência social. O CAU/BR continua acompanhando as discussões em âmbito do "Fórum de Conselhos Federais" para que possamos chegar numa solução junto aos órgãos de controle.

Contudo destaca-se que a Classificação CNAE 9412 é a entendida como a mais aceita no enquadramento pelos conselhos profissionais visto que outros conselhos passaram por reenquadramento para a CNAE 9412, por solicitação da Receita Federal, o questionamento pelos conselhos é sobre a alíquota RAT que não é atualizada desde 2009 e prejudica a atuação dos conselhos em vista da incompatibilidade da alíquota quanto a atuação, contudo o enquadramento na CNAE é o mais aceito.

Cito ainda uma decisão do TRF-4 - AC: 5033833-15.2014.404.7200 - SC, Data de Julgamento: 21/06/2016, SEGUNDA TURMA.

Apelante: CREA/SC

Apelado: União - Fazenda Nacional

Onde o CREA/SC solicitou que a CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS- CNAE houvesse REENQUADRAMENTO juntamente com a mudança da RAT, ALÍQUOTA de ATIVIDADE ECONÔMICA, a qual representa 3% na classificação CNAE 9412 - Atividades de fiscalização profissional e passaria a ser 2% na mudança de CNAE 8411-6 - Administração pública em geral.

Assim o TRF 4 julgou em negar provimento ao reenquadramento. Considerando que CNAE é uma classificação por tipo de atividade econômica e não uma classificação que tome em consideração a natureza jurídica da instituição, descabe o reenquadramento pretendido pela autora, sendo a CNAE 9412 - Atividades de fiscalização profissional, a classificação que melhor enquadra os conselhos de fiscalização profissional.

## 9. Pontos de recomendação - Licitação

---

Em nossa revisão de 31 de dezembro de 2019, abrangendo as questões de licitações, não identificamos pontos de recomendações que houvessem necessidade de destaque.

## 10. Pontos Solucionados

---

### 10.1. Aprimoramento dos relatórios periódicos de cobrança

Apontamento identificado anteriormente

Observamos que o Conselho iniciou recentemente o procedimento de cobrança formalizada e periódica dos arquitetos inadimplentes. Entretanto os relatórios emitidos não estão parametrizados corretamente, apresentando inconsistências nas bases cadastrais.

As inconsistências são apresentadas com a possibilidade da mesma pessoa vinculada ao CAU poder emitir vários boletos pelo mesmo motivo e tendo pagamento por um único boleto, deixando aberto os demais boletos.

Observamos ainda que o Conselho não pratica as sanções disciplinares conforme disciplina o artigo 52 da lei 12.378 de 2010. Veja:

“Art. 52. O atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional ou, no caso de pessoa jurídica, à proibição de prestar trabalhos na área da arquitetura e do urbanismo, mas não haverá cobrança judicial dos valores em atraso, protesto de dívida ou comunicação aos órgãos de proteção ao crédito.”

O procedimento de cobrança visa recuperar os valores que porventura não seriam recebidos, além de serem cobrados juros, multas e correções, aumentando assim, a arrecadação anual com inadimplentes.

Conforme o artigo citado, a Lei nº 12.378/2010 dá respaldo ao Conselho para suspender o arquiteto inadimplente do exercício da profissão e, conseqüentemente, quando arquiteto quiser regularizar seu registro profissional terá de quitar todas as suas dívidas pendentes.

Justificativa

Após a visita final referente ao findo em 31 de dezembro de 2019, verificamos a evolução do apontamento levantado, sendo assim, damos por encerrado esse tópico. Contudo, iremos manter revisita na próxima visita.

### 10.2. Classificação de risco das contingências

Apontamento identificado anteriormente

Após analisarmos o modelo de classificação de risco das contingências, verificamos que o setor jurídico está adotando a Norma Brasileira de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBC TSP 03, os valores estão sendo provisionados levando em consideração o estágio do processo e não por sua natureza e risco. Entretanto, iremos aguardar a Carta Resposta de Circulação que será emitida no final do exercício de 2019.

#### Justificativa

O Conselho utiliza a NBC como apoio em suas classificações e foi demonstrado para auditoria. Sendo assim, damos encerrado esse tópico. Contudo, iremos manter revisita na próxima visita.

### 10.3. Ausência do parecer jurídico no processo de licitação e aditivos

#### Apontamento identificado anteriormente

No decorrer de nossas análises nos processos licitatórios e respectivos aditivos identificamos a ausência do parecer técnico jurídico nos aditivos de contratos com as empresas D. DUWE CONTABILIDADE LTDA, do CAU/RO, tal documento é imprescindível para a transparência e legalidade dos processos realizados pela Entidade.

#### Justificativa

Após o apontamento feito pela auditoria, os processos citados foram encaminhados a assessoria jurídica que no dia 14 de dezembro protocolou junto ao CAU/RO os pareceres quantos aos referidos processos. Sendo assim, damos encerrado esse tópico. Contudo, iremos manter revisita na próxima visita.

### 10.4. Ausência de contabilização de provisão de 13º salários dos funcionários contratados em 2019

#### Situação atual

Verificamos que não durante o período auditado não foi contabilizada a provisão de 13º salário dos funcionários contratados em 2019 (Amanda Cristina Carvalho Mendes e Luis Felipe Nobre Pereira).

#### Justificativa

A questão referente a contabilização da provisão dos funcionários concursados que iniciaram suas atividades no Conselho em 2019 foi normalizada em novembro de 2019. Sendo assim, damos encerrado esse tópico. Contudo, iremos manter revisita na próxima visita.

### 10.5. Padronizar o código das contas no plano de contas

#### Situação atual

O plano de contas atualmente utilizado não segue um padrão em relação a quantidade de caracteres. A seguir, exemplificamos:

Código	Conta
1.2.3.1.1.01	Móveis e Utensílios
1.1.1.1.2.02.05	Banco do Brasil 130460 - 7 Investim. Fundos
1.2.3.8.1.01.01.01	( - ) Depreciação Acumulada de Móveis e Utensílios

Quanto mais perfeita a construção do plano de contas, mais controladas estarão as apurações decorrentes dos saldos das contas e das subcontas relacionadas no balanço e na demonstração de resultados, facilitando dessa forma as análises econômico-financeiras.

#### Recomendações

Recomendamos que sejam padronizados os códigos das contas a fim de facilitar as análises e demonstrações das contas dentro do balancete contábil.

#### Justificativa

Os planos de contas dos CAU/UFs são baseados nas orientações do CAU/BR, sendo o mesmo o responsável pela reestruturação do plano de contas junto com a empresa contratada. Por este exposto, iremos encaminhar esse apontamento ao CAU/BR.

### 10.6. Aplicação financeira dos recursos disponíveis

#### Situação atual

Durante nossas análises nos extratos bancários da entidade, identificamos que o CAU/RO, tem aplicado seus recursos financeiros na caderneta de poupança, qual seja o valor total de R\$ 144 mil em 31 de dezembro de 2019.

A aplicação de recursos em caderneta de poupança hoje não é o mais recomendado a qualquer tipo de pessoa seja ela física ou jurídica, devido o rendimento ganho ser o menor do mercado.

#### Justificativa

Após a realização do teste na conta de aplicação, obtivemos evidências suficientes que nos possibilitou na conclusão de forma favorável e assim, a extração do ponto. Sendo assim, damos encerrado esse tópico. Contudo, iremos manter revisita na próxima visita.